



PREFEITURA DE

**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
C I D A D A N I A E D E S E N V O L V I M E N T O

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 209 / 2017.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre o processo de início de mandato no governo local instituindo a Comissão de Transição pelo candidato eleito para o cargo de prefeito Municipal e dá outras providências*

FRANCISCO SILVA FREITAS, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, no uso de minhas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, por seus representantes, APROVOU e eu SANCIONEI a presente Lei:

**Art.1º** - Esta lei visa, com fundamento no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e nos art. 151, parágr 3º e 156, parágrafo único da Constituição Estadual, garantir a observância dos princípios da responsabilidade e da transparência da gestão fiscal nas transições de governo municipal no âmbito do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

§ 1º. As regras de transição de governo tratadas neste diploma legal objetivam propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo.

**Art. 2º** - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é garantido o direito de instituir uma comissão de transição, com até 5 (cinco) membros, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e preparar os atos de iniciativa da nova gestão.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* terá seus membros indicados pelo candidato eleito sob supervisão de um coordenador, a quem compete



PREFEITURA DE

# Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

requisitar informações dos órgãos e das entidades da administração pública.

§ 2º A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os ditames legais.

§ 3º. A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será honorífica e sem qualquer tipo de remuneração.

§ 4º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, será feita sua requisição sem prejuízo dos vencimentos do cargo que ocupa.

§ 5º. A comissão de transição será instituída no prazo máximo de 10(dez) dias após a Justiça Eleitoral proclamar o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

§ 6º O governo municipal em exercício deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos da comissão de transição.

**Art. 3º** - A comissão de transição terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo, na forma disciplinada no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** - Serão disponibilizados à comissão de transição os seguintes documentos e informações:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício seguinte, contendo, se for o caso, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA, ou projeto de lei relativo ao assunto, para o exercício seguinte;

IV – Demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, da seguinte forma:

a) Termo de conferência de saldos em caixa, onde se informará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, eventuais cheques em poder da Tesouraria;



PREFEITURA DE

# Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

- b) Termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;
- c) Conciliação bancária, contendo data, número do cheque (se for o caso) e as ordens ou transferências eletrônicas, banco e valor;
- d) Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria.

V – Demonstrativo dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, com cópias dos respectivos empenhos;

VI – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

VII – Relações dos documentos financeiros, decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, parcelamentos, convênios e outros não concluídos até o término do mandato atual, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação das partes;
- b) Data de início e término do ato;
- c) Valor pago e saldo a pagar;
- d) Posição da meta alcançada
- e) Posição quanto à prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

VIII- Termos de ajuste de conduta e de gestão firmados;

IX- Relação atualizada dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo;

X – Relação atualizada dos bens de consumo existentes no almoxarifado;

XI – Relação e situação dos servidores, em face do seu regime jurídico e quadro de pessoal regularmente aprovado por lei,



PREFEITURA DE

# Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

para fins de averiguação das admissões efetuadas, observando-se:

- a) Servidores estáveis, assim considerados por força do art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- b) Servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, se houver;
- c) Servidores admitidos através de concurso público, indicando seus vencimentos iniciais e data de admissão, bem como o protocolo de sua remessa ao Tribunal de Contas;
- d) Pessoal admitido mediante contratos temporários por prazo determinado.

XII – Cópia dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao exercício findo, devendo apresentar os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 5º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer informações solicitadas pela comissão de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas nos respectivos estatutos dos servidores públicos, os integrantes da comissão de transição deverão manter sigilo sobre os dados e informações confidenciais a que tiveram acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 7º** - Acrescente-se às rotinas constantes desta Lei de Transição aquelas que o Tribunal de Contas do Estado TCE venha a publicar orientando os trabalhos da Equipe de Transição, a exemplo da IN 45/2016, a serem



PREFEITURA DE

# Lagoa Grande do Maranhão

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

igualmente observadas e cumpridas.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

  
FRANCISCO SILVA FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL